



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 256/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10604/2014
PROTOCOLO	: 1518606
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MURILO ZAUIH
CONTRATADO	: MARIA APARECIDA ALEIXO - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297, DE 2014
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 297, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Maria Aparecida Aleixo - ME, no referente ao exame dos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspeção de Controle Externo (Análise nº 6975/2015, peça 26), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-17927/2015 (peça 31) e opinou pela “**LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.”.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 297, de 2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela 1ª Inspeção de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio do Convite nº 11, de 2014, e de **formalização** do Contrato nº 297, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Maria Aparecida Aleixo - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS